PROJETO DE LEI Nº 117/2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAUAPEBAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 1º. Fica criado o Polo de Desenvolvimento Econômico do Município de Parauapebas, sendo sua administração feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN. O Poder Executivo Municipal irá lotear as áreas destinadas a cada Polo, com a finalidade de promover a instalação de novas empresas, cooperativas e associações no Município ou a expansão das já existentes, com programas e métodos voltados para o desenvolvimento local.

Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais a serem alcançados com a implantação do Polo de Desenvolvimento Econômico:

I - Fomentar a economia e promover o desenvolvimento social no Município;

II - Estimular o empreendedorismo na região;

III - Promover a geração de emprego e renda no Município;

IV - Articular, planejar, desenvolver, gerir, avaliar e mediar as diretrizes de aperfeiçoamento de nível técnico e nível superior, de forma agregadora e direcionada.

DO FUNCIONAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei fica a Secretaria de Desenvolvimento de Parauapebas autorizada:

I - A executar atividades de interesse do Polo de Desenvolvimento Econômico, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguel, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens imóveis;

II - A implantar a infraestrutura necessária à instalação das empresas, cooperativas e associações interessadas, que compreenderá, a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio fio, instalação de redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica e pluvial e demais obras e serviços necessários a seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades administrativas, observando as seguintes diretrizes:

a) - Terão execução prioritária as obras de infraestrutura básicas exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

b) O Poder Executivo providenciará os atos necessários à regularização dos Polos de Desenvolvimento junto aos Órgãos Públicos competentes a vistas ao registro no Cartório de Registro de Imóveis.

c)Fica autorizado o Município de Parauapebas a celebrar convênios com o Governo Estadual ou Federal, bem como receber doações de particulares, para execução de obras e serviços previstas no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Em função das características físicas de cada lote e da sua localização, a Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN poderá relacionar as atividades que não poderão ser exploradas no Polo de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. A organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação dos Polos de Desenvolvimento, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria de Desenvolvimento – SEDEN e obedecem a legislação Municipal aplicável e as normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único: Fica facultado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento partilhar a execução das atividades de manutenção dos Polos de Desenvolvimento entre as demais secretarias de governo com atividades correlatas ao respectivo objeto de manutenção.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento – SEDEN referentes aos Polos de Desenvolvi-

mento:

I - Divulgar junto à comunidade a disponibilidade de lotes e benfeitorias para a concessão, ainda livres, nos Polos de Desenvolvimento;

II - Auxiliar a comissão de licitação na confecção dos editais de convocação para a concorrência Pública para a concessão de lote ou grupo de lotes dos Polos de Desenvolvimento, que sejam propriedade do Poder Público Municipal;

III - Determinar, junto com a comissão de Licitação, o formato dos projetos de viabilidade e demais requisitos para participar da concorrência para a concessão dos lotes e benfeitorias, nos moldes desta lei;

IV - Receber e cadastrar os interessados na concessão de lotes ou de qualquer outro incentivo dos Polos de Desenvolvimento e proceder os detalhamentos necessários das informações sobre seu funcionamento e seus incentivos, seguindo as premissas estabelecidas nesta Lei e na Lei 8.666/93 e suas alterações;

V - Auxiliar a Comissão de Licitação na confecção dos contratos de Concessão de Uso de Bem Público e submetê-lo à apreciação e aprovação do chefe do Executivo;

VI - Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;

VII - Normatizar as atividades inerentes ao funcionamento dos Polos de Desenvolvimento;

VIII - Realizar seminários, feiras e outros tipos de eventos de interesse comum dos Polos de Desenvolvimento, dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim;

IX - Emitir relatórios estatísticos com os dados socioeconômicos, emprego e renda e impacto ambiental, das empresas, cooperativas e associações instalados nos Polos de Desenvolvimento,

X - Estruturar e manter formas e procedimentos para receber sugestões, críticas e reclamações das empresas, cooperativas e associações instaladas nos Polos de Desenvolvimento, bem como dos serviços prestados pela própria Secretaria.

XI - Normatizar as regras de funcionamento dos Polos de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de auxiliar as empresas, cooperativas e associações a criar um ambiente propício para a manutenção de suas atividades, crescimento e geração de emprego e renda.

Art. 6º. Devem fazer parte do Contrato de Uso de Bem Público e ser objeto de fiscalização, os compromissos assumidos pela proponente durante o processo de licitação, ficando obrigado no referido contrato a atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, nos prazos determinados, disponibilizando informações contábeis, financeiras, ambientais e demais relatórios e demonstrativos necessários.

Art. 7º. São atividades inerentes ao funcionamento dos Polos de Desenvolvimento Econômico a segurança, limpeza das vias e áreas comuns, política de acessibilidade, controle do trânsito de veículos, regulamentação do trânsito de pedestres, regulamentação do uso das áreas comuns, fornecimento de água potável, uso do sistema comum de captação e tratamento de esgoto, manutenção de áreas verdes, estacionamentos, sinalização de modo geral, iluminação das vias e áreas comuns e demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos Polos de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo 1º Sempre que uma atividade for executada por outra secretaria, Autarquia ou Instituto Municipal, a normatização será aprovada em conjunto.

Parágrafo 2º Os serviços ligados às atividades elencadas no caput terão preferência de execução pela Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN, devendo ser executados ou contratados por licitação, conforme determinação do Poder Executivo Municipal e dotações orçamentárias para este fim.

Parágrafo 3º O Poder Público Municipal poderá cobrar taxa de reembolso de despesas proporcionais para custeamento parcial ou total das despesas de funcionamento e manutenção das atividades que trata o caput, levando em consideração a proporcionalidade dos serviços em relação a área ou benfeitoria concessionária.

Art. 8º. A Utilização de área pública nos Polos de Desenvolvimento poderá ser através de autorização de uso ou concessão de uso, sendo este último precedido de processo licitatório na modalidade concorrência, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com a publicação de edital constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para a habilitação, a relação dos lotes oferecidos, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, e demais normas pertinentes.

Parágrafo 1º. O edital será publicado no sítio oficial do Município de Parauapebas e, no diário oficial do Município de Parauapebas, Diário Oficial do Estado, em cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

Parágrafo 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo alienar, em forma de benefício econômico, áreas de terras integrantes dos Polos de Desenvolvimento, objetivando a instalação de empreendimento econômico que vise à geração de empregos e incremento da atividade econômica no Município, ou que de qualquer forma estejam voltadas à prestação de serviços comunitários e de utilidade pública.

Art. 9º. A utilização da área pública será formalizada por Contrato, com prazo determinado, renovável por iguais e sucessivos períodos por interesse da Administração Pública, ficando por conta das empresas, cooperativas e associações as custas cartoriais.

Parágrafo Único A utilização da área referida neste artigo não poderá ser transmitida por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária.

Art. 10. Ao término do Contrato de Uso de Bem Público, o bem imóvel, objeto do contrato, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito e indenização.

Art. 11. As benfeitorias presentes no imóvel e que passarem a integrar o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas deverão ser avaliadas e passarão a compor a matrícula do imóvel.

Art. 12. O Contrato de Uso de Bem Público irá se limitar ao direito de superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou minerário.

Art. 13. A utilização de área pública e benfeitorias ficará condicionada ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições que figurarão explícitas no Contrato de Utilização de Área Pública, como condicionantes de manutenção do mesmo:

I – Obrigação de iniciar a construção das benfeitorias constantes no projeto apresentado no prazo máximo de 6 (seis) meses e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, no caso de atividade industrial e de 1 (um) ano no caso de prestação de outros serviços, a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo previamente acordado em contrato.

II – Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel à finalidade apresentada e no ato da solicitação, conforme obrigação assumida na assinatura do contrato e de conformidade com seu objetivo social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN.

Art. 14. As empresas, cooperativas e associações interessadas em se instalar no Polo de Desenvolvimento Econômico deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN, no

prazo determinado em edital, com descrição clara e objetiva do ramo de atividades a ser desenvolvida no Polo, Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, juntamente com os documentos e certidões relacionados em edital.

Art. 15. Para a habilitação regular das empresas, cooperativas e associações, o projeto de implantação deverá conter, como encargo, a previsão de geração mínima de empregos diretos por área equivalente ao lote mínimo a ser projetado, podendo ser alterada, a critério da Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN, que avaliará o potencial para pleno funcionamento das empresas, cooperativas e associações.

Art. 16. As empresas, cooperativas e associações consideradas habilitadas pela Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN, deverão apresentar além da documentação indicada no Anexo Único, os seguintes documentos:

I - Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;

II - Projeto de viabilidade econômica;

III - Previsão do número de empregos diretos e indiretos que serão gerados pela atividade econômica que será desenvolvida, respeitando o mínimo previsto no art. 19 desta Lei;

IV – Apresentar no Projeto de Viabilidade a relação de cargos, impactos socioambientais e as ações mitigadoras que serão tomadas e deve contemplar um comprometimento mínimo de mão de obra residente no Município de Parauapebas, ou que vier a residir no município, contratada via SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Parauapebas de 70% (setenta por cento) do quadro total da unidade Instalada no Polo de Desenvolvimento;

V - Projeto arquitetônico;

VI - Cronograma físico mensal detalhando as fases de implantação do projeto;

VII - Licença ambiental, quando a atividade realizada pelas empresas, cooperativas ou associações exigir.

Art. 17. Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do Polo de Desenvolvimento Econômico, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica das empresas, cooperativas ou associações e o impacto ambiental que poderá gerar, a Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN poderá proceder a realização de estudos que demonstrem a inviabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas, cooperativas ou associações interessadas a se instalarem nas áreas abrangidas pelo Polo.

Art. 18. A classificação das empresas, cooperativas e associações inscritas e habilitadas dar-se á em função da pontuação alcançada, em conformidade com a tabela de pontuação por cada tipo de Polo, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da empresa e o potencial poluidor da atividade.

Parágrafo 1º As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo licitatório, figurando as demais como suplentes.

Parágrafo 2º Caso ocorra igualdade de condições entre as empresas no processo, os critérios de desempate são na seguinte ordem: Número absoluto de empregos diretos que serão gerados no Município.

Art. 19. O julgamento das fases de habilitação e classificação ficarão a cargo da Central de Licitações e Contratos, que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo 1º. O projeto de Viabilidade apresentado durante o processo licitatório será considerado aceito, caso tenha parecer positivo da Central de Licitação quanto a sua viabilidade técnica e atendimento as condicionantes estipuladas nesta lei.

Parágrafo 2º. A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 8º desta lei, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos na lei federal nº 8.666/93 e pela lei federal nº 8.883/94 e suas alterações.

Art. 20. Não será permitida a utilização de bem público por empresas que já foram contempladas em outro edital ou estejam instaladas no Polo de Desenvolvimento, ou que possuam sócio em comum com outra empresa já instalada no referido Polo de Desenvolvimento, com mais de 10% (dez por cento) de participação do Capital Social, podendo ser vetada sua participação em qualquer fase da concorrência ou posterior por determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único. A empresa, cooperativa ou associação já instalada em área pertencente ao Polo de Desenvolvimento Econômico poderá participar da concorrência de uso de bem público em caso de necessidade de expansão, sendo necessário constar no edital esta possibilidade e a apresentação projeto de expansão devidamente justificado pela empresa, cooperativa ou associação, que será analisado pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento – SEDEN.

Art. 21. Fica vedado a Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN contratar, com pessoa jurídica que esteja interessada a se instalar em alguma área do polo de desenvolvimento e possua algum dos impedimentos:

I - Declarada inidônea;

II – Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública; ou.

III - Que tenha:

a) Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

b) Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou.

c) Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - Estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III serão aplicados independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

DOS DEVERES

Art. 22 Caberá a Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN elaborar os contratos referentes às atividades imobiliárias por ela desenvolvidas, que deverá observar, dentre outras, as seguintes cláusulas e condições:

I - Vinculação da alienação à finalidade de exploração de atividade econômica, consoante o interesse manifestado pelas empresas, cooperativas e associações e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo;

II - Prazo máximo de 6 (seis) meses para construção das instalações das empresas, cooperativas e associações, após a aprovação dos projetos, e conclusão no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de rescisão do contrato pela Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN;

III - As empresas, cooperativas e associações deverão contratar e manter em seu quadro efetivo de funcionários, prioritariamente, pessoas residentes no Município de Parauapebas.

Parágrafo 1º. A obrigatoriedade de contratar mão de obra local exigida no inciso III não será aplicada na contratação de trabalhadores que exija especialização ou habilidade específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação. Também não será exigida na admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Parágrafo 2º Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizada e comprovada, os prazos definidos no inciso II poderão, eventualmente, ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

Parágrafo 3º O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras que as empresas, cooperativas ou associações pretendam realizar no local submeter-se-ão à prévia aprovação pelo Poder Executivo Municipal e cumprimento das disposições previstas na legislação aplicável à espécie.

Parágrafo 4º Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos lotes do Polo de Desenvolvimento Econômico serão observadas as regras ambientais pertinentes, devendo as empresas, cooperativas ou associações obter o licenciamento e aprovação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo 5º Fica a cargo exclusivo das empresas, cooperativas e associações, a obtenção de todas as autorizações e licenças no âmbito municipal, estadual e federal para início de suas atividades, bem como o pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como as referentes ao consumo de água e esgoto, energia elétrica e gás, bem como quaisquer outras despesas necessárias para o seu regular funcionamento.

Parágrafo 6º O prazo de vigência do contrato será, de até 20 (vinte) anos, contado da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN, e caso seja do interesse da Administração Pública, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

DA RESOLUÇÃO DE CONTRATO

Art. 23. São causas para resolução do contrato, independentemente de qualquer formalidade adicional:

I - O descumprimento, pelas empresas, cooperativas e associações, de quaisquer disposições previstas nesta Lei, especialmente os termos e condições estabelecidos no art. 13, ou de quaisquer das obrigações previstas no contrato;

II - A destinação ou a utilização do imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência da Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN;

III - A extinção da pessoa jurídica ou cessação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Em caso de resolução ou fim do prazo do contrato de alienação, o imóvel e suas benfeitorias passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, sem qualquer direito de indenização e retenção, ficando a pessoa jurídica ou seus sucessores a qualquer título, obrigados a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reintegração e imediata imissão de posse pela Se-

cretaria de Desenvolvimento - SEDEN;

Parágrafo 2º. As benfeitorias presentes no imóvel e que passarem a integrar o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas deverão ser avaliadas e passarão a compor a matrícula do imóvel

Parágrafo 3º. A empresa, cooperativa ou associação que não cumprir com os itens estabelecidos no edital ficarão suspensas temporariamente de participar de processos licitatórios e impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 24. É vedada a cessão ou transferência para terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN, sob pena de rescisão do mesmo e nulidade do negócio jurídico não autorizado.

Parágrafo único. Autorizada a cessão ou a transferência para terceiros, incidirão na hipótese, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), devendo ser pago pela empresa, cooperativa ou associação que detém os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Art. 25. Em caso de cisão, venda ou incorporação das empresas, cooperativas e associações, a Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN deverá ser antecipadamente cientificada e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação desta.

Parágrafo único. A aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN de que trata o caput somente poderá ser concedida em razão de interesse público relevante, e se mantida a sua destinação inicial.

Art. 26. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto do contrato, se reverterá imediatamente para a Secretaria de Desenvolvimento - SEDEN, sem direito a qualquer tipo de indenização à empresas, cooperativas e associações sob os mesmos termos do parágrafo único do art. 12 desta Lei.

DAS PENALIDADES

Art. 27. Em caso de descumprimento dos itens estabelecidos ou a inexecução do contrato administrativo, no todo ou em partes, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar, uma ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) advertência

b) multa

c) suspensão temporária e

d) declaração de inidoneidade.

Art. 28. Ficarão automaticamente suspensos todos os benefícios fiscais concedidos às empresas, cooperativas e associações comodatárias que interromperem suas atividades por mais de 3 (três) meses, cancelando-se definitivamente tais benefícios se a paralisação ultrapassar 6 (seis) meses ou se ocorrer o encerramento das atividades das empresas, cooperativas e associações por qualquer motivação, aplicando-se no referido caso as medidas previstas parágrafo único do art. 12 desta Lei.

Art. 29. Além das penalidades elencadas, poderão ser aplicadas outras, a critério da administração pública, respeitando o princípio da razoabilidade e a proporcionalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As empresas já instaladas nos Polos de desenvolvimentos possuem o direito de manter suas atividades pelo período anteriormente acordado, devendo apenas atualizar os documentos fornecidos inicialmente e referente ao crescimento e desenvolvimento econômico apresentado no período em que já esteve instalada nos Polos, se adequando às novas normativas referentes aos procedimentos e posturas a serem seguidas.

Art. 31. Esta lei não revoga as disposições anteriores, referente à criação do distrito industrial e dos polos moveleiro e serralheiro.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas / PA

ANEXO ÚNICO

Documentos necessários para instruir o processo de licitação para instalação da empresa, cooperativa ou associação nos Polos de Desenvolvimento Econômico:

1. Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações e ata de eleição da atual diretoria;
2. RG e CPF do proprietário e/ou sócios;
3. Comprovante de inscrição estadual da empresa;
4. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 3 (três) exercícios anteriores ao protocolo do requerimento;
5. Certidões:
   - Certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
   - Certidão negativa de débito - CND, expedida pelo INSS;
   - Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
   - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;
   - Certidão eletrônica de débitos trabalhistas - CEDIT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
   - Certidão de regularidade do FGTS;
   - Certidão Negativa Justiça Federal;
   - Certidão de protesto de títulos

As empresas com sede em outro Estado ou Município deverão apresentar também certidões das respectivas Comarcas.

6. Registro no Banco Central (https://registrato.bcb.gov.br)
   - No caso de empresa com sócio no exterior é necessária a comprovação do registro do investidor estrangeiro no Banco Central e do respectivo CNPJ ou CPF.

Parauapebas 28 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei encaminhado para apreciação de Vossas Excelências, objetiva a criação do Polo de Desenvolvimento Econômico do município de Parauapebas, que através de inciativa da administração pública municipal, mediante regularização legislativa, promovendo a criação de novas matrizes econômicas.

A ideia de criação do Polo de Desenvolvimento Econômico, sobreveio, por meio da necessidade de regularizar os processos administrativos do Polo Industrial, Moveleiro e Serralheiro do município, que atualmente estão sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento. Além disso, nos últimos meses, outros projetos da SEDEN tiveram bastante enfoque e crescimento, no caso o Biojoias, que faz parte da coordenação de Bioeconomia, e o Gemas e Joias, que atende as premissas de um dos maiores garimpos do país, o Garimpo das Pedras, onde existe uma grande riqueza em pedras preciosas.

Os projetos citados acima, possuem várias atribuições, como: cursos de capacitação, qualificação profissional, participação em feiras, inserção no mercado de trabalho e vendas, inclusive para o mercado internacional. Não apenas isto, como a formação de Cooperativas e Associações, formadas por alunos que receberam capacitação ofertada pelo poder público, através da Secretaria de Desenvolvimento.

Isso posto, e baseado no retorno que a execução dos projetos traz para a sociedade, a administração pública tem o interesse em proporcionar em maior escala, oportunidades que através da criação dos Polos de Desenvolvimento que beneficiará a todos com o fortalecimento das empresas locais, oportunidade de implantação de novas empresas especializada em áreas deficitárias e capacitação da indústria e comercio.

A proposta apresentada demonstra o compromisso da administração pública em entregar a sociedade civil condições que visam promover melhorias dos serviços públicos prestados, reconhecendo que as parcerias aproximam as políticas públicas, e incentiva suas realizações.

Dessa forma, além de fomentar o mercado econômico com emprego e renda, através das empresas que irão possuir instalação nos Polos de Desenvolvimento, o projeto de lei também irá

promover mais educação, por meio dos cursos de qualificação e futuramente com a criação do Polo Educacional.

Assim, o projeto de lei apresentado garante segurança jurídica. Desse modo, solicitamos que, após análise das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Parauapebas, Pará, 28 de junho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador – PP